



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, teve início a décima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou, com pesar, o falecimento do Exmo. Desembargador aposentado Dr. Antônio Lantyer Nonato Marques, do TRT da 5ª Região, e propôs moção de pêsames à família enlutada. Associaram-se à manifestação o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, o Excelentíssimo Desembargador convocado Ubirajara Mendes, o douto representante do Ministério Público do Trabalho, e, em nome dos advogados que militam na Corte, a Doutora Bianca Martins Carneiro Familiar. O inteiro teor das manifestações encontra-se no anexo da ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 209500-36.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4628-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4630-04.2010.5.01.0000, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado : Elias Felcman, Agravado(s): SEBASTIÃO MAURÍCIO MILANI LIMA, Advogado : João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado : Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4630-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4628-34.2010.5.01.0000, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado : Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO MAURÍCIO MILANI LIMA, Advogado : João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado : Elias Felcman, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 124600-50.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA SALETTE VALIO FRANÇA, Advogado : Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar o sobrestamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). **Processo : RR - 603-59.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA DE JESUS RAMOS, Advogado : Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado : Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "HORAS IN ITINERE - CLÁUSULA NORMATIVA QUE SUPRIME O DIREITO À REMUNERAÇÃO - INVALIDADE" e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO - CARACTERIZAÇÃO - ASSÉDIO MORAL VERTICAL DESCENDENTE", por violação dos artigos 58, § 2º, da CLT, e 5º, X, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, conforme postulado na inicial (fl. 5), com os reflexos cabíveis, a serem apuradas em regular liquidação de sentença; e condenar a reclamada a indenizar a parte autora por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A correção monetária da indenização deferida é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários na indenização. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 1646-26.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado : Rafael Magalhães Ferreira, Recorrido(s): THIAGO BARBOSA BARROSO, Advogada: Suzana Lourenço Cornélio, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar o sobrestamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo : RR - 2142-31.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado : Eucler Giraldi Júnior, Recorrido(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado : Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 431 e 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras, para os períodos em que foi reconhecida a carga semanal de 40 horas de trabalho; e 2) condenar a reclamada a pagar, em relação ao período imprescrito, uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, com reflexos no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 718-92.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado : Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ROSIMARY RODRIGUES BARROS, Advogado : Rogério Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor das Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, I, "a", do TST (atual redação), uma vez descaracterizado o exercício do cargo de confiança bancário previsto no art. 224, § 2º, da CLT. **Processo : RR - 1255-93.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado : Dimas Emílio Batista de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO MUNIZ DE BRITO, Advogado : Martim Feitosa Camelo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contrato Temporário - Desvirtuamento - Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1 do TST", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo : RR - 154-53.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado : Rafael de Alencar Galvão, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : Ag-RR - 100800-56.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado : Alex de Freitas Rosetti, Advogado : Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROSANA FONSECA E FRANCO LIEVORE, Advogado : Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado : Rafael Santa Anna Rosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1828-10.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ALTEMIR DE SOUZA MASCENA, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Advogado : Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): SERFLOR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1855-77.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado : Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado : Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado : Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): ERNANE FRANCISCO DA SILVA, Advogado : Izabel Luiza Resende, Advogado : Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão : adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, por insuficiência de quorum. **Processo : Ag-AIRR - 1834-20.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dayse Aparecida Pereira, Advogado : Paulo Dimas de Araújo, Advogado : Giovanni Câmara de Moraes, Advogado : Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): MANUEL TOMAS RIEJOS, Advogado : Josué Amorim Melão, Decisão : adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, por insuficiência de quorum. **Processo : Ag-AIRR - 2279-86.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELLEN CHRISTINA GUERREIRO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado : Antônio Marques da Silva, Advogada: Cláudia Nastari Capanema, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 24770-17.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado : Ademar Fernando Baldani, Advogado : Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LOURENÇO BENITES, Advogado : José Carlos Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 34600-24.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargante: LÍRIO FULBER, Advogado : Thiago Pinto Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e acolher os do autor para, sanando a omissão constatada no julgado embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo : ED-AIRR - 543-07.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado : Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado : João Pedro Eyller Póvoa, Embargado(a): ADIMILSON MARQUES MARTINS, Advogado : Ana Cristina Aguiar Faria, Embargado(a): UNILEVER BRASIL LTDA, Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-Ag-AIRR - 2043-98.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ROBERTO BORGES FORTES, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado : André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-ED-AIRR - 53-03.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRACIELI AMANDA SOUZA CALEGARO, Advogado : Braga Vinicius Pereira do Nascimento, Agravado(s): SILVA, CALDEIRA & CIA.LTDA. - ME, Advogado : Jônatas Casalli Betto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 55-20.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado : Ney José Campos, Agravado(s): MARIA NAZAR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Janes Gomes da Silva, Advogado : José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 58-10.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado : Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): RUBENS DE PAIVA SORIANO JUNIOR, Advogado : Emerson Gomes, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 110-74.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): LUCILA APARECIDA MARTINS DE MELLO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado : Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela intitulada "Prêmio Incentivo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à incorporação do auxílio-alimentação ao salário, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação no salário. Por consequência, resta afastada a integração de tais parcelas na base de cálculo do benefício "Sexta Parte". **Processo : ED-ARR - 165-71.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO CESAR DE JESUS SILVEIRA, Advogado : Diego da Veiga Lima, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 181-75.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado : Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AILTON ALVES DE ARAÚJO, Advogado : Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Rafael Sganzerla Durand, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 214-80.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NITRIFLEX S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado : João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO BRAU, Advogada: Maria de Fátima Henriques Moutinho, Agravado(s): EMPREITEIRA MACIEL DOS ANJOS LTDA., Advogado : Paulo César de Souza Soares, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-AIRR - 236-38.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado : Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): HÉLIO RAPHAEL FABO, Advogado : Flávio Nixon Petrilo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 266-35.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado : Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ROSINEI GIMENES, Advogado : Fernando Burghi, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 303-75.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado : Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado : Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEANDRO DIAS DA SILVA, Advogada: Cláudia Franco, Advogado : Márcia Regina Correa Magalhães, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 334-20.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Luciano Ferreira Camargo, Advogado : Rodrigo Luiz da Silva Rosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARGARETE DOS SANTOS TRESBACH, Advogado : Wellington Mendonça dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 351-30.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado : Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ELIZABETE REBELLO, Advogado : Wiliam Crespo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-AIRR - 10497-31.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado : Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): PAMELA FERREIRA DA SILVA, Advogado : Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado : Danilo de Andrade Fernandes, Advogado : Mariana Ferreira de Sousa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 393-94.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado : André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO PEDRO DOS SANTOS, Advogado : Joaquim Casimiro Neto, Agravado(s): POLLYDUTOS MONTAGENS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado : Gilson Garcia Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 396-94.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIETE AFFONSO SALVADOR, Advogado : Thiago Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado : João Henrique Feitosa Benatti, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o Município réu ao pagamento do "prêmio valorização", mais reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo do réu. Mantidos os demais parâmetros da sentença, inclusive o valor da condenação. **Processo : Ag-AIRR - 413-87.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Advogado : Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): ILDENIR LUÍSA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado : Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 427-37.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado : Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): IVORI JOSÉ DIAS, Advogado : Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 468-90.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado : Robinson Neves Filho, Agravado(s): MAIRA FARNANDA AZEVEDO ROSA, Advogado : Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2471-36.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CASSIA CRISTINA PINTO MENDICINO, Advogado : Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): LABCLIM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado : Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 12677-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado : Dante Rossi, Agravado(s): LUIS CARLOS ROTTA, Advogado : Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 520-14.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Daniella Torres de Melo Bezerra, Agravado(s): VALDENEIDE SOUZA FILGUEIRAS, Advogado : Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado : Juliano Souza Pelegrini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 548-67.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado : Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): VAGUINETE MARTINS FERREIRA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : RR - 592-91.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Advogado : Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Recorrido(s): ORLANDO MOTA DOS SANTOS, Advogado : Gabriel Nunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Município-reclamado. **Processo : AIRR - 634-34.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ADEMIR CABRAL DA SILVA, Advogado : Sebastião de Lima e Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : RR - 648-92.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOZI RODRIGUES ROCHA, Advogado : José Arthur Di Prospero, Advogado : Gabriela Ribeiro, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL "MARAVILHA", Advogado : Paulo César Ferreira da Silva, Advogado : Altino Pereira dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante e responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo : Ag-AIRR - 666-20.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator : Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SCHWANCK LTDA E OUTRAS, Advogado : Vilson Ferretto, Agravado(s): JUVENAL FLORINALDO DE CAMPOS, Advogado : Gastão Bertim Ponsi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 372-49.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGOSTINHO CASARIN JUNIOR, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado : Ernesto Paulozzi Junior, Embargado(a): CID MOREIRA, Advogado : Fausto Allegretto Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo : Ag-AIRR - 680-73.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado : Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): CELINA ALVES DUARTE, Advogado : Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): VALE S.A., Advogado : Marciano Guimarães, Advogado : Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-ARR - 719-62.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado : Dante Rossi, Agravado(s): LEIA TEREZINHA CAMPOS PADILHA, Advogado : Renato Kliemann Paese, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 732-55.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARGARETH DA SILVA FERNANDES, Advogado : Alexandre Moraes Cantero, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ED-RR - 733-84.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JOEL DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado : Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Victor Benghi Del Claro, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petros e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material, a fim de que, no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê "conhecer dos embargos de declaração os reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo nos termos da Súmula nº 279 do TST, a fim de conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 17, parágrafo único da Lei Complementar nº 109/2001, apenas com relação ao reclamante Ernani Zamberlan (...)", leia-se "conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo nos termos da Súmula nº 279 do TST, a fim de conhecer do recurso de revista das reclamadas por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, apenas com relação ao reclamante Ernani Zamberlan (...)". **Processo : Ag-AIRR - 742-02.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SENSE ELETRÔNICA LTDA., Advogado : Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): ISIDORO ROSENBLATT, Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão : por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 762-56.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado : Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Henrique Cláudio Maués, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 776-85.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado : Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ALEXANDRE ROCHA DE SOUSA, Advogada: Paula Moura de Albuquerque, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 785-58.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado : Antonio Leal Neto, Agravado(s): ANÉZIO NERY DE NOVAIS, Advogado : Tadeu Ventura Azevedo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : ED-RR - 795-32.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado : Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDREIA DOS SANTOS FREIRE E OUTROS, Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado : Giancarlo Borba, Embargado(a): OSVALDO CURVELLO FILHO, Advogado : Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO MAIA JÚNIOR, Advogada: Janice Medrado Ferreira, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado : Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALIETE SANTOS DE OLIVEIRA, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 800-38.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado : Paulo Sanches Campoi, Advogado : Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): JOAQUIM VIEIRA ALVES, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 64100-72.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado : Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado : Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): RODRIGO RAMOS LUBE, Advogado : Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo : AIRR - 822-89.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado : Pedro Wanderley Roncato, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : RR - 823-61.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): SIDCLEY ÁVILA REIS, Advogado : Márcio Vieira de Carvalho, Recorrido(s): RENNOVA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ALPINÓPOLIS, Advogado : Wallace Calixto Mimar, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o terceiro-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado o exame do tema "Indenização por Danos Morais". **Processo : Ag-AIRR - 831-11.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado : Mauro Tavares Cerdeira, Advogado : Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Luciano de Barros Leal, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : Ag-AIRR - 852-65.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado : Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): PAULO DE SOUZA MOREIRA, Advogado : Leandro Meloni, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 876-15.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado : Thiago Markiewicz, Agravado(s): RAFAEL KIATKOSKI, Advogado : Rangel Alexandre Leithold, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-ARR - 894-74.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIMAR APARECIDA DA SILVA, Advogado : Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 989-89.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado : Arthur Silveira, Embargado(a): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA, Advogado : Jorge Dagostin, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-RR - 1010-34.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado : Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEBER BARBOSA ROCHA, Advogado : Bruno Firmino Sampaio Coelho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado : Bruno Machado Colela Maciel, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1045-10.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO ADÃO MESSIAS FERREIRA, Advogado : Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado : Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado : Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1053-51.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROGÉRIO NICOLA ROMANO, Advogado : Márcio Martins, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado : Evandro dos Santos Rocha, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor para, conferindo efeito modificativo, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade das parcelas vencidas, do período imprescrito, e, ainda, das parcelas vincendas, até sua efetiva inclusão em folha de pagamento. Considera-se como base de cálculo a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e inciso II da Súmula nº 191 do TST, conforme o pedido inicial (fl.16, item "d"). Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, conforme item VI da Súmula nº 368 desta Corte. Fica mantido o valor da condição para fins processuais. **Processo : AIRR - 42-27.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESMALÉ - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado : Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Agravado(s): JULIANA CAMARGO DE AQUINO, Advogado : Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 1077-39.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETROLUX DO BRASIL S.A., Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado : Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): VANESSA SOUTO OLIVEIRA, Advogado : Hugo de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): DG ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : AIRR - 144-74.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DÉCIO LUCIANO, Advogado : Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado : Camila Galdino de Andrade, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1086-29.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Cristiano Paixão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 165-44.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENILDO MARCELO ALMEIDA FERNANDES, Advogado : Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado : José Naerton Soares Neri, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-ARR - 1130-03.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CATHARINA GLACY SILVA E OUTROS, Advogado : Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 165-31.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado : André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSIVALDO SILVA AMORIM, Advogado : Valmir Batista Pio, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado : Rogério César Gaiozo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1146-94.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRASLLIO AZEVEDO VALLADARES, Advogado : Daniela Brito de Oliveira, Advogada: Semírames Áurea Coutinho Luz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 321-47.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALEX FERNANDES BENEROSO, Advogado : Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Assad Luiz Thomé, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1164-48.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO POPOSKI, Advogado : Eustaquio Moreira dos Santos, Advogado : Thiago Moreira dos Santos, Recorrido(s): TECNICA RIOGRANDENSE DE OBRAS LTDA., Advogado : Fernando Augusto de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Advogado : João Theodoro da Silva Júnior, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 327-04.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado : Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): ERLICE RENER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMARAL PIRES, Advogado : Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 1198-13.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEISON GOMES DE SOUSA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado : Renato Pires Bellini, Recorrido(s): CONSTRUTORA & EMPREITEIRA AM LTDA., Advogado : Jefferson Mancini Lucas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Abrangência da Indenização por Danos Morais", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a segunda-reclamada à responsabilidade subsidiária por todas as verbas objeto da presente condenação, inclusive indenização por dano moral. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 422-91.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado : Jairton Cesar Vieira, Advogado : Cleber Gleideson da Costa, Agravado(s): SILVANI NAZEDIR DE FREITAS, Advogado : Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1261-85.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGNALDO MENDSS DE SOUZA, Advogado : João Batista de Arruda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Márcia Cristina Tachibana, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 671-52.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado : Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1265-60.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): VALDETE VIANA, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 762-54.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLÁUDIO GONÇALVES GARCIA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado : Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1293-39.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado : Renato Almeida Melquiades de Araújo, Advogada: Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado : José Marcelo Rosendo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização - Dano Moral - Revista de Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao dano moral. **Processo : AIRR - 787-61.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELIA OZORIO DE REZENDE DAMACENO, Advogado : Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Freitas Alvarez, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 1309-68.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado : Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): EDINEUZA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado : Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado : Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se o pleito da reclamante, em contraminuta, de condenação dos reclamados por litigância de má-fé e assédio processual. **Processo : AIRR - 843-72.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JAILMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado : Wendel Molina Trindade, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado : Wesley Nascimento e Silva, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1323-66.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS ALVES, Advogado : Luiz Sérgio Nogara, Recorrido(s): PULZ COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA, Advogado : Flávio Obino Filho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 990-14.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado : Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA GUERREIRO, Advogado : Antônio Luiz Rodrigues Araújo, Agravado(s): CONSÓRCIO ENCALSO-ENGEVIX-KALLAS, Advogado : Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Gisele Correia dos Santos, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 1327-51.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado : Edson Fernando Hauage, Agravado(s): ARIOSVALDO CORDEIRO, Advogado : Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): SIND TRAB BLOCO MAN LIM POR EMB TER PRIV RETROP EST PR, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1084-57.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MAILA MAISA DE CICCO, Advogado : Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Marcos Cintra Zarif, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1380-38.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado : Rubens Braga Cordeiro, Embargado(a): EDUARDO FERNANDES BARROS, Advogado : André Luyz da Silveira Marques, Advogado : Moacir Laureano Marques Junior, Embargado(a): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA, Advogado : José Roberto de Sousa Silveira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação do julgado. **Processo : AIRR - 1125-85.2014.5.23.0021 da 23a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Andalessia Lana Borges, Procurador: Ricardo Monteiro de Barros Montezano, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado : João Acássio Muniz Júnior, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 1448-97.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado : Ana Carolina di Gusmão Uliana, Recorrido(s): MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado : Ana Carolina de Souza Marcelo, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA. E OUTRAS, Advogado : Breno Caio Janhsen, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o quarto-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 1187-65.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANIELA CRISTINA RAPOSO NASCIMENTO SILVEIRA, Advogada: Raquel Freire Alves, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1456-29.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado : William de Campos Belfort, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Procurador: Kátia Pinto Diniz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1295-11.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIS FERNANDO JUNCKES, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): JAIRO BONEZZI & CIA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado : Jair Alberto Pasqualini, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 1507-65.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO GONÇALVES, Advogado : Norimar João Hendges, Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado : Sérgio Carneiro Rosi, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1797-71.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): CÍCERA MARIA DE SÁ E OUTROS, Advogado : Marcos Antônio de Carvalho Lucas, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1516-43.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Daniella Torres de Melo Bezerra, Agravado(s): ARLE HUDISON RODRIGUES SARAIVA, Advogada: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado : Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1819-27.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES ALCONFORADO, Advogada: Maria da Glória Fernandes Xavier, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Adriana Moreira Lima, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1532-69.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado : Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado : Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): REINALDO RIBEIRO, Advogado : Régis Eleno Fontana, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1995-75.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NEW INFINITY TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado : João Carlos Calil Júnior, Agravado(s): CAIO HENRIQUE ESPECIATO, Advogado : Divaldo Alan do Amaral Guerra, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 1610-44.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS LTDA., Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogado : João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): IRANILSY DE MIRANDA LOPES, Advogado : Lair da Paixão Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa do art. 475-J do CPC. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo : AIRR - 2318-55.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado : Nefhar Borck, Agravado(s): AIRTON ANTÔNIO FIRMINO, Advogado : Rodrigo Botelho de Souza, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1638-40.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVANIRA CUSTÓDIA JACOVETTO, Advogado : Eliezer Sanches, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado : Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 3200-59.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSÂNGELA MARTINS SIQUEIRA DA SILVA, Advogado : Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1644-43.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ INÁCIO AURELIANO DA SILVA, Advogado : Ricardo do Nascimento, Recorrido(s): BRAGA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Desvio de Função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema e consectários (multa normativa). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Extraordinárias". **Processo : ED-AIRR - 1654-11.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): EDMARA JULIÃO LOPES, Advogado : Victor Friques de Magalhães, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 1695-59.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIDNEI MARIGO, Advogado : Marcelo Pires Marigo, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 10184-15.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MASSA FALIDA da SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA , Advogado : Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): ANTONIO CARLOS AMARO MUTTI, Advogado : Marcelo Algeo Molina, Agravado(s): MASSA FALIDA de CSJ METALÚRGICA S.A., Advogado : Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1704-72.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado : José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado : Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1945-32.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): VILMA DOS SANTOS PALHETA, Advogado : Jean e Silva Dias, Advogado : Alana e Silva Dias, Advogado : Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL NOVO HORIZONTE, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10764-58.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado : Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado : Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado : Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão : adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, por insuficiência de quorum. **Processo : AIRR - 10873-45.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSENILTON TAVARES DA SILVA, Advogado : Rubens Mendonça, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): FIEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado : Welmes Marques da Silva, Agravado(s): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado : Diogo Raphael Oliveira Goulão, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1979-81.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado : Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado : Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): JOSÉ BENTO FILHO, Advogado : André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 10980-93.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PERSONAL SERVICE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado : Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CECÍLIA GOMES PESSANHA, Advogado : Gabriel Gomes Novaes, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRO, Procurador: Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2037-29.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARDOSO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Luciana Saldanha Dias Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado : Ricardo Rubim de Toledo, Advogado : Osmarina Bueno de Carvalho, Agravado(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado : Noedy de Castro Mello, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 11356-53.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): EDIO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado : Karla Martins da Cruz Cardoso, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 2057-26.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CRISTIANE OLIVEIRA NASCIMENTO VIEIRA E OUTROS, Advogado : Cássio Roberto Salvador, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado : Renato Gumier Horschutz, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo : AIRR - 11381-87.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEBORA PATRICIA DE SOUZA CORREA, Advogado : João César Canpania, Agravado(s): ROSANE SANGALETI, Advogado : Luís Marcelo Sobreira, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2136-66.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AMANDA PEREIRA GOMES, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11883-22.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Agravado(s): MARCELI CRISTINA DELA COLETA, Advogado : Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2205-40.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado : Jorge Donizeti Sanchez, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELLEN DA COSTA FERREIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado : Arnaldo Pipek, Embargado(a): GLAUTER S. DA SILVA INSTALAÇÕES - ME, Embargado(a): VIVIANE M. J. SOARES TELECOMUNICAÇÃO - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 12150-98.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MACIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado : Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

açúcar e álcool LTDA., Advogado : Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2351-04.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DASSLER MARQUES, Advogado : Rodrigo Jesus da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 13075-92.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DULCE HELENA MENDONCA, Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2676-02.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANE MIRANDA DE PAULA, Advogado : Juliana Campos Volpini, Agravado(s): FLÁVIA CAMPOS GERÔNIMO, Advogado : Paulo Ferreira Brandão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 43100-65.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Advogado : André Persicano Nara, Agravado(s): EDSON ACÁCIO GRITTI, Advogado : Cássio Murilo Rossi, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2693-56.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Advogado : Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARINA DOMINGOS FERREIRA, Advogado : Regiane Perri Andrade Palmeira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2739-25.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BRIGHTNESS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 81340-35.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JOSÉ DE ABREU LOPES, Advogado : Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 147900-24.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ AURI SOUSA SILVA, Advogado : Luciano Teixeira do Nascimento, Agravado(s): VÉRTICE ENGENHARIA PROJETOS LTDA., Advogado : Waldir Xavier de Lima Filho, Agravado(s): PROTOCAR PETRÓLEO E CARROS LTDA., Advogado : José Alexandre Goiana de Andrade, Agravado(s): CALTECH ENGENHARIA LTDA., Advogado : José Feliciano de Carvalho Júnior, Agravado(s): LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado : José Feliciano de Carvalho Júnior, Decisão : retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo : ED-Ag-AIRR - 2787-11.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo : AIRR - 157100-28.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado : José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado : Flávio Maschietto, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 3138-70.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: SADIA S.A., Advogado : Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente e Recorrido: MIRANDA MARIA TRENTIN GUARDA, Advogado : Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. a recorrente MIRANDA MARIA TRENTIN GUARDA, requer por meio da petição protocolada no TST sob o nº 108310/2018-2, a remessa do presente feito para o julgamento da sessão presencial, a fim de possibilitar a inscrição para preferência de julgamento. A Dra. Vívian informou que será despachada nos autos. **Processo : AIRR - 100045-76.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): KASKATA'S LANCHES LTDA. - ME, Advogado : Egberto Gullino Júnior, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-ARR - 6203-26.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JUSSELETE ROZAR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado : Shigueru Sumida, Advogado : Fábio Ricardo Ferrari, Advogado : Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 1001371-52.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): CICERA JARDILINO JUSTO CARVALHO SEVERO, Advogado : Valdir Raspa, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão : à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : ARR - 10017-25.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado : Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVAIR DALLACORT, Advogado : Luciane Pinto Bordin, Advogado : Alex Herder de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo : Ag-AIRR - 10029-51.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado : Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado : José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : Alípio José Alves de Melo, Advogada: Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : ARR - 1227-43.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Marcelo Luiz Torcato, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere relativas apenas ao percurso de ida, equivalente a uma hora diária durante todo o período contratual imprescrito, observados os dias de efetivo trabalho, conforme cartões de ponto juntados aos autos, com adicional e reflexos deferidos pela sentença (fls. 373-374). Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : ED-Ag-AIRR - 10104-19.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado : Cláudio Urenha Gomes, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO MARIANO MENDES, Advogado : João Vicente Miguel, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo : Ag-AIRR - 10215-56.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIA HELENA FREITAS FERNANDES, Advogado : Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Juliano Nicolau de Castro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 10281-49.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado : Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 20466-16.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado : Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Advogado : Renan Teixeira Sobreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIQUEL LEMOS DE SÁ, Advogado : Antônio Escosteguy Castro, Advogado : Antônio Cândido Osório Neto, Advogado : Anderson Oliveira Forte, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por possível contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo : Ag-AIRR - 10288-26.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): GRAZIELY DA SILVA SANTOS, Advogado : Lauro Roberto Marengo, Advogado : Vanderlei de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-RR - 10301-35.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULLIANA APOSTOLO LIGIERO, Advogado : Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 21771-83.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KETHELEN GUIMARÃES ROCHA, Advogado : Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO BRADESCO S.A., Advogado : Marcelo Vieira Papaleo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : Ag-AIRR - 10376-69.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANDERSON ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado : Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10486-02.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRA RODRIGUES MELO, Advogado : Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): SAINT MICHEL COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. - EPP, Advogado : Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10642-50.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Agravado(s): GENACI DA SILVA SANTOS, Advogado : Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 10683-30.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado : José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSIEL OZÉIAS PEREIRA, Advogado : Joaquim Mendes Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 10700-61.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE FREITAS, Advogado : Juliana Bonfim de Jesus, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado : Sylvio Garcez Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 999-36.2015.5.20.0004 da 20a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TATIANE SANTANA VIEIRA DE SOUZA, Advogado : Eduardo Souza Dantas, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado : Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1º, III, e 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo : Ag-AIRR - 10773-02.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado : Fued Ali Lauar, Advogado : Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS GONÇALVES VIEIRA, Advogado : Rafael Dias Andrade, Advogado : Henderson Dias Andrade, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 10843-21.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado : Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado : Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): NILTON ROSA DE MORAIS, Advogado : Wilian Fraga Guimarães, Advogado : Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10921-51.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado : Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TIAGO BATISTA RODRIGUES, Advogado : Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 10945-59.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado : Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ADINEI FERREIRA DE MOURA, Advogado : Igor Maisano da Silva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 11032-75.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA RITA FACIROLLI, Advogado : Luis Gustavo da Silva Ferro, Advogado : Valter Luis Brandão Bonetti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 11047-72.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado : Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): ANTÔNIO MODRO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): R.M. ENLONAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado : William Vilas Boas de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1287-40.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogada: Sibelle Ghedin, Recorrido(s): NOVO SÉCULO COOPERATIVA DE REPRESENTANTES COMERCIAIS LTDA., Advogado : Walter Villela Strong, Recorrido(s): ALDO DOS SANTOS CRUZ, Advogado : Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar o sobrestamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo : Ag-AIRR - 11217-70.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO JOSE MENDES GOMES, Advogado : Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado : Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 11235-63.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado : José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado : João Pedro Ottoni Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 11434-47.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado : Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO BELUCO, Advogado : Ademir Vicente de Pádua, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 11700-58.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRIAM SANTORES, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-ED-RR - 12300-25.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogado : Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado : Vinícius Suzana Vieira, Advogado : Gelson de Azevedo, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 13427-46.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado : Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CHÁCARA SÃO JOÃO DE ITU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado : Lisandre Rocha Patrício Carneiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 20051-56.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANO DA COSTA, Advogado : Paulo Cezar Lauxen, Embargado(a): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado : José Cácio Auler Bortolini, Advogado : Marcéli Maria Groehs, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por fundamento diverso. **Processo : RR - 1706-39.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado : Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): ANDRE HENRIQUE FERREIRA CARVALHO, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa por embargos de declaração protelatórios e indenização de 20% sobre o valor da causa, por violação dos arts. 17, VII, 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa pelos embargos de declaração considerados protelatórios, imposta na decisão recorrida, bem como para excluir a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo : RR - 20106-17.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado : Felipe Rosa Hocsman, Recorrido(s): ALESSANDRA MICHELE VARGAS DOS SANTOS, Advogado : Jair José Tatsch, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo : ARR - 20210-51.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ONCOTERÁPICA CLINICA DE ONCOLOGIA LTDA, Advogado : Guido Henrique Souto, Advogado : Guido Henrique Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE BISSIGO TOLEDO, Advogado : Luiz João dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : ARR - 20525-03.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): DENE DE ÁVILA RIBEIRO, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Henrique Cusinato Hermann, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Fundação-reclamada e do Estado-reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação-reclamada e do Estado-reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 385400-39.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RICARDO SANTOS PESSOA, Advogado : Leonardo de Azevedo Costa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 24104-66.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA RIO PARANA S.A, Advogado : Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SOLANGE DA COSTA SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado : Osney Carpes dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 13600-58.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado : José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BAR, Advogado : José Eduardo Duarte Saad, Decisão : à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo : ED-RR - 26200-98.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADEMIR GEOVANI DE JESUS, Advogado : José Geraldo Nunes Filho, Embargado(a): T- BRASIL DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA., Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-Ag-RR - 48500-39.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARIA ANGÉLICA GOMES COSTA, Advogado : José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado : Patricia Freyer, Advogado : Gustavo Dal Bosco, Advogado : Dal Bosco Advogados, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão : à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo : ED-RR - 26800-80.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogado : Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): NÉLIDA CRISTINA DIAS, Advogado : Analtón Loxe Júnior, Embargado(a): IPC - INFORMÁTICA E PAPELARIA CALIFÓRNIA LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo ao julgado, apenas para consignar na parte dispositiva do acórdão embargado que a condenação ao pagamento de salários e demais vantagens contratuais à autora, desde a dispensa até o término da estabilidade (5 meses após o parto), nos exatos termos da Súmula nº 396, I, do TST, é imposta exclusivamente à primeira reclamada. **Processo : Ag-RR - 41600-16.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado : Sandro Vieira de Moraes, Advogado : Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ARILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado : João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado : Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-ED-RR - 115900-77.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SÔNIA MARIA IUNG PACHECO, Advogado : Shigueru Sumida, Advogado : Fábio Ricardo Ferrari, Advogado : Alexandre Simões Lindoso, Advogado : João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Giselle Dausen Capela, Decisão : à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo : AgR-AIRR - 63900-32.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogado : Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão : por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 120800-71.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LUIZ DAGOSTIN, Advogado : Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OI S.A., Advogado : Indalécio Gomes Neto, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão : à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo : ED-Ag-RR - 121800-64.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FLAVIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão : à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo : ED-RR - 94100-23.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Embargado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado : José Ricardo Soares Bruno, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo : ED-ED-RR - 152200-56.2002.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SÂMARA SOUSSA REZENDE, Advogado : José Eymard Loguercio, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado : Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão : à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo : ED-RR - 127300-54.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Advogado : Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): DAVI ALVES PEREIRA, Advogado : José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1130-24.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): GRASIELA MINUZZO HOLTZ, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Gravataí quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo : Ag-RR - 132900-96.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SERAFIM RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado : Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 10694-84.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado : Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado : Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado : Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Advogado : Eduardo Cássio Santos, Advogado : Bernardino Serino



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado : Rolan Pires Thomaz, Advogado : Ivan de Freitas Medeiros, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Decisão : adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, por insuficiência de quorum. **Processo : Ag-ARR - 163000-70.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LUIS BARBOSA, Advogado : José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 17000-89.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Luiz Fernando Barbalho do Nascimento, Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VERA LUCIA KOLLING, Advogado : Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S/A, Advogado : Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogado : Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão : à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "empresa em recuperação judicial - alienação - sucessão de empregadores - responsabilidade das adquirentes das unidades produtivas - grupo econômico", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado pela Reclamante de responsabilização da Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da Autora e extinguir o processo, com resolução de mérito, relativamente a essa Reclamada, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo : ED-RR - 194700-32.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALTER ZACCHI, Advogada: Patrícia Dal Poggetto de Souza Botelho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 3539800-66.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ELISABETH REBESCO ANTUNES, Advogado : Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Valdemi Mateus da Silva, Advogado : Naim Nasihgil Filho, Decisão : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o tema "Aposentadoria Espontânea. Multa de 40% sobre FGTS. Prescrição". **Processo : Ag-AIRR - 195700-71.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ELIZANGELA DE MIRANDA GOMES DOS SANTOS, Advogado : Zenaide Maria Bastos da Rocha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Henrique Cláudio Maués, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 210300-12.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO SEMIÃO VITORINO, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interpostos por ambas as partes para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo : ED-RR - 233000-81.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado : Otávio Pinto e Silva, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARY MANGOLIN REDONDO, Advogado : Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AgR-AIRR - 1000338-32.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JAIR CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Manoilza Bastos Pedrosa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : Ag-ED-AIRR - 1000372-26.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRÉA SOARES LOPES DE DEUS, Advogado : Ernando Luiz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1001696-60.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSEMEIRE ALVES SANTANA, Advogado : Benedito Aparecido Santana, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado : Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 803-03.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado : Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CLEVERSON DA SILVA, Advogado : Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado : Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado : Élcio Renatto Severo, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado : Rodrigo Otávio Vicentini, Advogado : André Ricardo Tubiana, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado : Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 92400-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

82.2010.5.17.0002 da 17a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogado : Bruno Raphael Duque Mota, Recorrido(s): GEANES FIORINI, Advogado : José Leite Saraiva Filho, Advogado : Alessandro Andrade Paixão, Advogado : José Saraiva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - gerente bancário - enquadramento na exceção contida no artigo 62, II, da CLT - Súmula nº 287 do TST", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer o enquadramento da autora na exceção contida no artigo 62, II, da CLT e, com isso, julgar improcedentes os pedidos de horas extras e intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. Obs.: II - Falou pelo Recorrido o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça. **Processo : RR - 1011-45.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEILOR DREHMER, Advogado : Richard Augusto Platt, Advogado : Felipe Borges Paes e Lima, Advogado : Alexandre Santana, Advogado : Ricardo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Cássio Murilo Pires, Advogado : Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado : Dino Araújo de Andrade, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a demanda, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Santana, patrono do Recorrente. **Processo : RR - 722-75.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Anildson Menezes Silva, Advogado : John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): BERENALDO MESSIAS DA SILVA, Advogado : Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado : Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções verticais por mudança de estágio de desenvolvimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo : RR - 847-44.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): CARMEN LUCIA BARBOSA LOPES FERREIRA, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado : Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Maria Valeria Zaina Batista, Advogado : Nasser Ahmad Allan, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pela autora nos seus embargos de declaração, notadamente, sobre o conteúdo da suposta diretriz interna, por meio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da qual suspendeu-se a concessão de promoções horizontais e verticais aos funcionários, mencionada pelo banco-reclamado a fls. 473-474 dos seus embargos de declaração, a fim de esclarecer se a referida diretriz traduz-se em norma interna e se o regulamento empresarial em que previsto o direito à promoção funcional teria sofrido alguma alteração, de modo que possa ser caracterizada como alteração do pactuado. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: II - Falou pela Recorrida a Dra. Bruna Santos Costa. **Processo : RR - 10520-70.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado : João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DOMINGOS CÍCERO DOS SANTOS, Advogado : Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado : Luís Felipe de Carvalho Pires, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do Recorrente. **Processo : RR - 1098-47.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado : Fabrício Zir Bothomé, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NELSON JORGE CANALLI, Advogado : Carlos Eduardo Nogueira, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 351/352 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pela ré. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do Recorrente. **Processo : ED-RR - 75500-69.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado : Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Advogado : Beresford Martins Moreira Neto, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do Embargado. **Processo : RR - 10572-50.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEY SANTOS DA SILVA RAMOS FILHO, Advogado : Aurélio José Ramos Bevilacqua, Recorrido(s): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado : Kedson dos Santos Fidelis, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à análise da matéria fático-probatória consistente na prova oral emprestada e admitida pelo juízo de primeiro grau, contida na ata de audiência do processo nº 1612/2013, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame do apelo a respeito do reconhecimento do vínculo empregatício. Obs.: Presente o Dr. Aurélio José Ramos Bevilacqua, pelo Recorrente. **Processo : ARR - 342-97.2013.5.05.0193**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 5a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DORIENE CRISTINA DE LIMA CORDEIRO FERREIRA, Advogado : José Saraiva, Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco quanto ao tema "Divisor das Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, I, "a", do TST (atual redação). Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça. **Processo : RR - 646-66.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado : Ivo Bernardino Cardoso, Recorrido(s): ESPÓLIO de EVERSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado : Elerson Galiotto, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado : Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado : Genésio Felipe de Natividade, Advogado : André Henrique Mauad, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acidente de trabalho fatal - pedido de indenização - dano por ricochete - ilegitimidade ad causam do espólio - ação proposta inicialmente pela viúva - alteração do polo ativo determinada pelo magistrado - peculiaridade do caso concreto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, à Secretaria da 7ª Turma que proceda à reatuação do feito, para que passe a constar como recorridas ESTER SKREPEC SANTOS e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. **Processo : RR - 18900-70.2006.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Recorrido(s): CIRLENE VANÚSIA LEITE LOPES SALOMÃO, Advogado : Sílvio Roberto de Jesus Oliveira, Decisão : adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ARR - 1071-42.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHEL SILVEIRA VALLEJO, Advogado : Milton José Munhoz Camargo, Advogado : João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado : Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado : Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado : Ivan Lazzarotto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor. **Processo : AIRR - 16119-59.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Advogado : José Adolfo de Jesus Dias dos Santos Junior, Agravado(s): JOYCE DE CASSIA SILVA CALDAS DOS REIS, Advogada: Mara Raquel Lima Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS DA SAÚDE LTDA. - COOPES, Advogada: Eliana Costa Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10679-21.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Agravado(s): CLEBER MALVÃO, Advogado :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e, antecipando o parecer no recurso de revista, opinou pelo seu conhecimento, por afronta ou violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas eventualmente devidos ao autor e julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista. **Processo : AIRR - 149-42.2016.5.07.0025 da 7a. Região,** Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado : Antonio Josafa Martins Mesquita, Agravado(s): ANTÔNIO ADMIR MARINHO PINHO, Advogado : Antônio Pádua do Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 870-50.2014.5.20.0009 da 20a. Região,** Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado : Victor Hugo Motta, Agravado(s): DIOMEDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado : Ademir Meira dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 204-67.2014.5.08.0014 da 8a. Região,** Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): WILTAMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado : Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às penalidades oriundas da litigância de má-fé, por ofensa ao art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé de 2%, da indenização de 5% e dos honorários de advogado de 15% (os quais foram impostos com base no art. 81 do CPC/2015), mantendo a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à multa diária imposta em caso de não adimplemento espontâneo do débito, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a previsão de multa diária para o caso de descumprimento da decisão judicial. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise da Tutela Cautelar Antecedente nº 27853-03.2016.5.00.0000, por perda de objeto. Por consectário, julgar extinto o aludido processo acautelatório sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC/2015. Custas, pela autora, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 102800-12.2006.5.01.0045 da 1a. Região,** Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DAMASCENO, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma